

## PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 -1102  
CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

### LEI Nº 173/2012

**EMENTA:** Fixa os subsídios dos Vereadores do município de Ingazeira para a Legislatura 2013-2016 e dá outras Providencias.

O Prefeito do município de Ingazeira, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições que lhes são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e Legislação pertinente, FAZ SABER que a Câmara APROVOU e eu SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art.1º** Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores do município de Ingazeira para a Legislatura 2013-2016 será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Art.2º** O presidente da Câmara investido da elevada função de representar o Poder Legislativo, receberá mensalmente verba de representação, durante a legislatura 2013 a 2016, no valor de 50% (cinquenta por cento), do subsídio mensal do vereador.

**Art.3º** A verba de que trata o artigo anterior é de natureza indenizatória, não integrar o conceito de remuneração e, por conseguinte, o conceito de folha de pagamento.

**Art.4º** Fica assegurado a revisão geral anual nos subsídios dos Parlamentares da Câmara, no mesmo índice fixado para os Servidores do Poder Legislativo, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.

**Art. 5º** Na revisão geral anual, o ato financeiro há de ser amplo geral e indistinto, tratando de forma igual servidores e agentes políticos (artigos 37, X, e 39, ° § 4º, da Constituição Federal.

**Art. 6º** As despesas decorrentes deste Projeto de Lei correrão por contas e dotações Orçamentárias próprias consignadas no Orçamento da Câmara municipal em cada exercício financeiro.

**Art.-7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Setembro de 2012.

  
**Luciano Torres Martins**  
Prefeito

18/09/2012

30/09/2012

951  
008/2009

